



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraiteaiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 170/2022- CMI

Itaiópolis, 08 de julho de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 037/2022, de 01º de julho de 2022.

Senhor Prefeito Municipal,

Tramita na Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, o **Projeto de Lei nº 037/2022, de 01º de julho de 2022**, que “ altera o art. 37 da Lei nº 27, de 28 de maio de 1993, que dispõe sobre as normas de saúde em vigilância sanitária, estabelece penalidades”.

Após analisado e discutido os membros da Comissão entenderam viável e necessária a atualização da legislação, contudo, visando aprimorar o texto legal vigente, quiçá seja necessário aperfeiçoar outros artigos da Lei nº 27, principalmente para dar maior segurança jurídica e facilitar a interpretação da norma.

Observa-se que o Executivo pretende realizar a adequação da forma de aplicação da penalidade, passando a ser utilizado como base a Unidade Fiscal do Município, o que é louvável. No entanto, verificamos que aplicação mínima e máxima está muito aberta, não existindo critérios específicos para aplicação do valor mínimo ou do máximo. Nesse sentido, sugere-se uma análise mais aprofundada dessa questão para que sejam adotados critérios objetivos para mensuração da sanção.

Além disso, sugere-se que sejam analisadas as questões para definir legalmente o que seriam infrações leves, graves e/ou gravíssimas, porque na lei vigente, salvo melhor juízo, está muito vago e subjetivo. Essa descrição legal existente poderá acarretar em dúvida na interpretação para aplicação da norma, consoante vemos no artigo 31 da Lei.

“Itaiópolis, aqui você tem valor”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Art. 31 As infrações de natureza sanitária serão apuradas e processo administrativo próprio e classificam-se em:

- I - leves, aquelas que o infrator beneficiado por circunstancia atenuante;
- II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstancia agravante;
- III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstancias agravantes.

Ademais, sugere-se, ainda, que sejam revisadas e aprimoradas as questões das circunstâncias atenuantes e agravantes, vez que não parecem tão claras e, em princípio, podem estar desatualizadas.

Art. 33 - São circunstancias atenuantes:

- I - a ação de infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II - a errada compreensão da norma sanitária admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;
- III - o infrator, por espontânea vontade imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
- IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
- V - ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.

Art. 34 - São circunstancias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente;
- II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na Legislação Sanitária;
- III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
- V - se tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evita-los;
- VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé.

Nesse sentido, informar que o projeto de Lei em tramitação é viável, contudo, visando aprimorar a legislação os membros da comissão sugerem uma revisão integral da Lei nº 27 fazendo as adequações e atualizações necessárias.

Solicitam, os membros da comissão, que seja respondida a solicitação no prazo de dez (10) dias.

Reiteramos as considerações de estima e respeito. Atenciosamente.

Everson Anuar Portela

Presidente da Comissão de Redação